



DEPUTADO  
MARQUINHO TORTORELLO

Publique-se inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
18, outubro 2000  
Vanderlei Macis - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 5871 de 18/10/00  
Autuado com 03 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 555, DE 2.000

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro em órgão normatizador e fiscalizador para os candidatos aos concursos públicos de ingresso nas carreiras que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

**Artigo 1º** - Em todos os concursos realizados pela administração pública direta, pelas autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual objetivando a admissão de pessoal para o exercício de atividades próprias aos Profissionais de Educação Física, conforme disposto na Lei Federal nº 9.696, de 01/09/98, é obrigatória a efetiva inscrição no respectivo órgão citado no referido diploma legal.

**Artigo 2º** - Mesmo em conformidade ao disposto no *caput* do artigo anterior, não ficam dispensados demais instrumentos comprobatórios de formação e habilitação para a consecução do desempenho profissional requerido.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

-> **Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Dita a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XIII - *é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.*

Regulamentada profissões específicas, sua categoria e seus respectivos órgãos de normatização e fiscalização, cria-se a prerrogativa de exclusividade no desempenho profissional.

Fato ocorrido com os Profissionais de Educação Física com a promulgação da Lei 9.696, de 01/09/98, que *dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física (Doc.01).*

ENTREGUE À MESA EM

24-10-00

75968 0100

FLS. N.º 0  
RGL. 5871  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO



DEPUTADO  
MARQUINHO TORTORELLO

FLS. N.º 02
RGL. 5871
PROTOCOLO LEGISLATIVO

O ato comprobatória de que o candidato está apto a concorrer ao posto de trabalho em concurso, far-se-á com a apresentação da inscrição e/ou registro em qualquer Conselho Regional do território nacional, visto sua legalidade de existência e competência de normatização.

Permanecendo no entanto a necessidade da formação acadêmica, criando-se uma dupla segurança para as futuras contratações pelo serviço público.

Outras carreiras, com mais tempo de reconhecimento, já tem isso como norma, e é o caminho natural para o Profissional da Educação Física. Há alguns anos a Nobre Deputada Cecília Passarelli, apresentou propositura similar, "*estabelecendo a exigência da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil para os candidatos aos concursos de ingresso nas carreiras que especifica*", e as palavras do Presidente da Secção de São Paulo dirigidas ao Presidente desta Casa expressam um dos objetivos do Projeto em tela - "*Transformado em Lei, mencionado Projeto trará à estrutura do Judiciário e àquelas carreiras o necessário aprimoramento*".

E é exatamente um dos objetivos almejados - aprimoramento da profissão e seus profissionais.


Poderia-se discorrer sobre outras benesses decorrentes, de procedimentos similares em curso e justificativas pedagógicas, mas diante da sapiência dos nobres pares, limitamos as justificativas e razões da proposta.

E, dada a relevância da matéria contamos com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

  
DEPUTADO MARQUINHO TORTORELLO  
PPS

Serviço de Suporte a Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC. 18/10/00

  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Protocolado no DIÁRIO OFICIAL
de .....
de .....

Folha 4  
Proc. 587/  
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 155ª a 159ª Sessões Ordinárias (de 20 a 26/10/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 26/10/00.

lla